

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016

PREÂMBULO

EMISSÃO: 07/03/2016
INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 28/03/2016

O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, Estado de Paraná, com sede na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, nesta cidade, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO DE **PRODUTORES** AGRICULTURA **FAMILIAR** DA EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA agrária. AS COMUNIDADES **TRADICIONAIS** INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM RECURSOS DO PNAE, conforme condições previstas neste edital e seus anexos. O presente credenciamento será processado e julgado com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual 4.507/09 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes, pelas condições estabelecidas no referido Edital e ainda da Resolução nº 038/2009 do FNDE e Resolução nº 025/2012 do FNDE.

1. DA PUBLICIDADE E VIGÊNCIA DO EDITAL

- 1.1. A abertura do credenciamento na sua primeira fase ocorrerá no dia 28/03/2016, a partir das 13:30 horas, onde os interessados poderão formular pedido de credenciamento, apresentando a documentação exigida. Os interessados em participar do Credenciamento poderão solicitar informações nos telefones (42) 3459-1109 Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 1.2. O presente edital será publicado e permanecerá disponível, durante toda a sua vigência, no site <u>www.fernandespinheiro.pr.gov.br</u> e na sede da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente conforme legislação vigente, desde que atendidas as exigências do edital e seus anexos. Ao final do período de 12 (doze) meses da homologação do credenciamento, as CREDENCIADAS deverão formalizar novo pedido de credenciamento, que será avaliado pela Administração como condição para continuidade das atividades, conforme estabelece o item 8.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de produtores da



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, para fornecimento de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, nas áreas assistenciais relacionadas no Anexo I, segundo termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos, bem como atendendo todos os produtos descritos nos respectivos lotes.

- 2.2. A interessada poderá participar de um ou mais Itens.
- 2.3. O credenciamento deverá ser formalizado obrigatoriamente com a comprovação da habilitação legal e profissional para o exercício da profissão, de todos os membros da credenciada e que fornecerão produtos constantes no **Anexo I** neste edital, ficando expressamente proibida a terceirização dos serviços.
- 2.4. A remuneração dos fornecimentos serão aqueles constantes no anexo I, conforme item 11.1.

3. DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. A interessada deverá apresentar a documentação de pré-qualificação informada no Item 4 deste edital, a ser entregue no endereço na Av. Remis João Loss, nº 600, Centro, na cidade de Fernandes pinheiro, estado do Paraná, CEP: 84.535-000, aos cuidados do Setor de Licitações ou Setor de Credenciamento, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas dos dias úteis, em dois envelopes fechados, contendo na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO SETOR DE LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016 (RAZÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO e CNP.)

- 3.2 A primeira etapa de credenciamento, para o processo de sorteio inicial, está aberta da data de publicação deste edital até o dia 28/03/2016.
- 3.3 Após o encerramento do prazo definido no subitem 3.2, o edital de credenciamento permanecerá disponível e aberto durante toda a sua vigência, no site eletrônico oficial, sendo possível o credenciamento a qualquer tempo para novos interessados que atendam todas as exigências contidas no mesmo.
- 3.4 O prazo para avaliação da documentação destes novos interessados será de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento do pedido de credenciamento;

4. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1 Para o credenciamento, os interessados, deverão apresentar ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro a documentação informada abaixo. Toda documentação deverá ser entregue em 01 (uma) via, por processo de cópia autenticada em cartório, ou através de cópia simples acompanhada do



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

documento original para autenticação na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93.

- 4.2 No processo de habilitação, os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar os documentos relacionados:
- I prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- 4.3 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados abaixo:
- I prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II)
- 4.4 A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem acima descrita. A falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.
- 4.5 Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que informado e autorizado previamente pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 4.6 Não será permitida a realização de fornecimento por pessoas que não atendam os requisitos acima.
- 4.7 No caso de substituição de sócios ou associados, comunicar oficialmente a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, encaminhando também a documentação necessária constante do item 4 Habilitação Jurídica e Técnica do sócio ou associado.

5. DA ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Nos pedidos de credenciamento serão apreciadas as documentações elencadas no item 4 do Edital.



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *e-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 5.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.
- 5.3. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega, conforme item 3 deste edital.
- 5.3.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.
- 5.3.2. Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido ao Secretário Municipal de Educação, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a análise.
- 5.3.3. Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.
- 5.4. Será indeferido de plano, o pedido do interessado que possuir qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.

6. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de inexigibilidade para credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado na Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, encontrando-se apto a prestar os fornecimentos aos quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
- 6.1.1. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo esse no portal www.diariomunicipal.com.br/amp e divulgado no site www.fernandespinheiro.pr.gov.br em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 6.2.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação de credenciamento, ou seja, Departamento de Compras e Licitações, devendo ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que neste momento poderá reconsiderar sua decisão, ou ainda, em caso contrário, da manutenção da decisão fundamentará o feito encaminhando para autoridade superior para análise e manifestação, nos termos do art. 94 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.2.2. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em até 2 (dois) dias úteis.



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 6.3. Durante a vigência do Edital de inexigibilidade para credenciamento, incluída as suas republicações, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 6.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente no protocolo geral, conforme item 3.1 do edital.
- 6.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da préqualificação.
- 6.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 6.3 participarão normalmente dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 6.3.4. O resultado da análise prevista no item 6.3 será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.4. O Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, através do Secretário Municipal de Educação, poderá encaminhar correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento.
- 6.4.1. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá realizar chamamento público para novos interessados, quando republicará o Edital, podendo alterar regras, condições e minutas, nos termos do art. 16, parágrafo único do Decreto nº 4507/2009.
- 6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro em efetivar a contratação do fornecimento, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 6.6 Estando credenciado para um determinado fornecimento (lote), o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

7. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1. A cada 12 (doze) meses do credenciamento, a empresa proponente deverá efetuar a solicitação de renovação do credenciamento, desde que atendida a satisfação das seguintes exigências:
- a Do atendimento aos usuários ter sido realizado de acordo com as normas que



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

disciplinam a espécie, de forma satisfatória quanto ao aspecto técnico, conforme item 14.

- b Do interessado ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento do seu credenciamento.
- c Pedido formal de renovação de credenciamento, juntamente com os documentos contidos no item 4, que deverão ser entregues em envelopes lacrados, conforme item 3, ficando sujeitos a inabilitação nos casos de documentação incompleta ou vencida.
- 7.2. A não manifestação do interessado dentro do prazo previsto no item b deste item, precluirá o seu direito, sendo automaticamente descredenciado, ficando proibido de atender os usuários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, podendo, no entanto a qualquer momento solicitar novo credenciamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. O processo de credenciamento, devidamente instruído, será encaminhado ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro para homologação do Ato de Credenciamento. Da mesma forma ocorrerá para o processo de renovação do credenciamento.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á inicio ao processo de contratação conforme Minuta Contratual em anexo.
- 9.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto nº 4.507/09 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, conforme **anexo VII** do respectivo Edital.
- 9.3. A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação do sorteio ou da convocação geral, para assinar e retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no presente edital, e dar início à execução do fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 60 do Decreto nº 4.507/09.
- 9.3.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de inexigibilidade para credenciamento.
- 9.5 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *e-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

9.6. A credenciada poderá rescindir o contrato previsto neste edital solicitando o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. DO FORNECIMENTO E ALOCAÇÃO DAS DEMANDAS

- 10.1. A distribuição dos produtos credenciados será realizada imparcialmente, através de divisão equitativa obrigatória e impessoal, entre os credenciados ou na demanda máxima suportada pelo credenciado apresentado em seu credenciamento.
- 10.1.1. A distribuição dos produtos será feita de forma equitativa, nos termos do Cap. IV da alocação das demandas do Decreto nº 4507/2009.
- 10.2. O credenciado receberá numeração sequencial, conforme sorteio a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação, definindo listagem ordenada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a fim de identificá-la quando da distribuição de produtos por rodízio.
- 10.2.1 O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios, sendo que a observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição sequencial dos fornecimentos entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 10.3 Em atendimento a Resolução nº 038/2009 do FNDE e Resolução nº 025/2012 do FNDE, será determinada a ordem de fornecimento atendendo a seguinte prioridade:
- **1ª Prioridade, com sorteio interno:** Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas do Município, Região AMCESPAR, Estado do Paraná e Território Brasileiro.
- 2ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Formal do próprio Município.
- 3ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Informal do próprio Município.
- 10.3.1 Havendo necessidade de determinado tipo de produto, ou determinada quantidade complementar, o produtor que estiver ordenado na sequência será comunicado para fornecimento, deste que aquele produto esteja no seu cadastro de produtos disponíveis para fornecimento. Caso não possua o produto, será solicitado diretamente ao próximo da lista de acordo com a ordem de fornecimento.
- 10.3.2 A sequência de fornecimento dos produtores, DENTRO DOS GRUPOS FORMAIS, será totalmente determinada pelo próprio Grupo, não tendo a Prefeitura qualquer responsabilidade sob a ordem aplicada.
- 10.3.3 Os PRODUTOS que os produtores não apresentem quantidade suficiente para atendimento do solicitado, serão adquiridos dos demais produtores rurais conforme condição abaixo, atendendo novo ordenamento de Sorteio entre os mesmos:



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- 1ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Formal da Região AMCESPAR.
- 2ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Informal da Região AMCESPAR.
- 3ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Formal do Estado do Paraná.
- 4ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Informal do Estado do Paraná.
- 5ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Formal do Território Brasileiro.
- 6ª Prioridade, com sorteio interno: Grupo Informal do Território Brasileiro.
- 10.4 Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.
- 10.5 As demandas serão apresentadas em listas, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício. Serão convocadas as empresas constantes da relação de credenciadas, observada a ordem mencionada acima.
- 10.6 A convocação para fornecimento será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 10.7 A confirmação da aceitação do fornecimento pela credenciada deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, que poderá ser realizada por qualquer meio idôneo.
- 10.7.1 A não confirmação do fornecimento pela credenciada a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, no prazo estabelecido, implicará no repasse para a próxima credenciada, seguindo a ordem sequencial dada pelo sorteio, sem prejuízo da apuração por eventual falta contratual.
- 10.7.2 A recusa formal do fornecimento pela credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.
- 10.7.3. Decorrido o prazo sem o início da execução do fornecimento o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8 Os beneficiários da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro poderão proceder o acompanhamento e a fiscalização da execução dos fornecimentos contratados decorrentes deste credenciamento e comunicar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro o desempenho dos contratados, bem como denunciar quaisquer irregularidades na execução dos contratos.
- 10.9 Os horários para a fornecimento estão informados junto a cada Lote ou serviço específico, no Anexo I.
- 10.10 Os credenciados contratados obrigam-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. São obrigações do credenciado contratado:
- a) Manter atualizado o cadastro com a CONTRATANTE, comunicando-a imediatamente, no prazo máximo de cinco dias, por ofício destinado ao Secretário



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *e-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Municipal de Educação da CONTRATANTE, de toda e qualquer alteração de dados, inclusive e, principalmente, números de telefone e endereço.

- b) Autorizar ampla divulgação do credenciamento e objeto do presente Contrato para todos os beneficiários da CONTRATANTE.
- c) Atender os prazos fixados no presente contrato,
- d) Atender a todas as normas legais referente ao fornecimento.
- e) Em tudo agir segundo as diretrizes e protocolos da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro do Paraná.
- f) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos beneficiários ou à Administração, por seus funcionários.
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Contrato, bem como todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento nº 013/2016, devidamente atualizados.
- h) Indicar e apresentar ao Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, a relação de funcionários responsáveis pela manipulação dos produtos.
- i) Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de Higiene exigidas na licitação, devendo comunicar ao Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro imediatamente, qualquer alteração que houver.
- j) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os produtos encaminhados;
- k) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à execução do fornecimento.
- l) Observar as demais disposições constantes do Edital do aviso de Inexigibilidade para Credenciamento nº 013/2016.
- m) executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- n) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento, independentemente do recebimento do pagamento da fatura mensal;
- o) Justificar a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos fornecimentos, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- p) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

- q) Cumprir o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- r) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades propostas de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus fornecimentos;
- s) Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- t) Manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários com o credenciante.
- u) Informar, se for o caso, a substituição de funcionários, de acordo com o contido deste edital.
- v) Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao fornecimento;
- x) As credenciadas sujeitar-se-ão à fiscalização da Secretaria de Educação e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

- a) exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato e da Auditoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- b) proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao contratado, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;
- e) Obedecer os critérios de distribuição de demandas.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 13.1. Os credenciados contratados deverão executar os fornecimentos com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.
- 13.2 Tanto os produtos manipulados como os fornecidos para pronto uso deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa;
- 13.3 Todos os produtos deverão atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
- 13.4 Os produtos que não atenderem ao prazo e exigências dos itens 13.2 e 13.3 deverão ser substituídos no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sem custo a Administração Municipal.



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

13.5 Poderá, a critério do Conselho de Merenda Escolar, sugerir ao produtor ou aceitar a sugestão do mesmo, sobre a substituição do produto indisponível por outro, desde que o produto ofertado em substituição seja de ordem de fornecimento do próprio produtor, não ferindo o critério de fornecimento estabelecido neste edital.

13.6 A gestão do contrato será de incumbência do Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, o qual deverá atentar-se ao que preconiza a Lei principalmente no que se refere ao contido no art. 117 e 118 da Lei 15.608/07.

14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO pagará, mensalmente, pelos produtos contratados e prestados pelas credenciadas as importâncias fixadas neste Edital de inexigibilidade para credenciamento.
- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, além das informações exigidas em Lei, o número do Edital de inexigibilidade para credenciamento, período de execução e produtos fornecidos; bem como constar/discriminar os impostos devidos.
- 14.2.1. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado no ato do credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 14.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados na tabela de preços do **Anexo I**, nos Termos da Lei 15.608/07, art. 25, inciso VI.
- 14.4. A contratada remeterá até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao fornecimento, os formulários e documentos comprobatórios do fornecimento realizado, que sofrerá auditoria durante o período de 15 (quinze) dias úteis após entrega dos documentos. Aprovado pela auditoria, a contratada receberá autorização para emissão de nota fiscal que será liquidada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal devidamente auditada e atestada.
- 14.5. Quando houver equívoco, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal, ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa e o documento será imediatamente devolvido para que a contratada tome as providências necessárias à sua correção e proceda à substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual e que o prazo para pagamento somente começará a contar a partir da data de reapresentação da nota fiscal regularizada.
- 14.6. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação dos documentos comprobatórios dos fornecimentos e será realizado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês findo e após atestada, pelo contratante, ao fornecimento.
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades, inadimplência ou irregularidades nas certidões de tributos, conforme legislação vigente;

14.8. Os preços dos produtos pagos pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, estão fixados com base em pesquisa de mercado ou pela tabela de valores praticados pela CONAB, podendo ser alterado somente após 1 (um) ano de vigência do Edital, levando-se em consideração a capacidade financeira e o planejamento da Unidade Orçamentária abaixo:

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES 002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0601.2017 MANTER O PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

06 SEC. MUN. EDUCAÇÃO CULTURA TUR E ESPORTES 003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0601.2022 MANTER A EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

- 14.8.1. Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.8.2. Dissídio ou convenção coletiva não são causas ou motivos para a concessão de reajuste extemporâneo, revisão ou repactuação contratual.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009, no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 15.2. O credenciado, conforme o item 6.5, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do fornecimento a aplicação das sanções definidas no Decreto Estadual nº 4.507 de 01/04/2009.
- 15.3. O Credenciado que tiver seu credenciamento cancelado não poderá pleitear novo credenciamento, pelo período de 1 (um) ano, nem integrar outra Empresa proponente como Profissional ou Responsável Técnico.
- 15.4. Os dirigentes de quaisquer Entidades que tenham seu credenciamento cancelado por medida punitiva, não poderão fazer parte da direção de outra Instituição a ser credenciada.



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. O não cumprimento das disposições mencionadas na legislação citada no preâmbulo deste processo, no Edital e seus anexos, poderão acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- 16.1.1. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa(s) moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor total estimado para o lote contratado correspondente ao fornecimento, que deverá(ão) ser recolhida(s) em favor da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por meio de depósito bancário, no Banco, conta e agência indicados pelo órgão citado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes, conforme se segue:
- b.1) De 0,1 % (um décimo por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente ao fornecimento, por dia de atraso, por descumprimento dos prazos previstos no contrato;
- b.2) De 2% (dois por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente ao fornecimento por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro em caso de reincidência.
- b.3) De 20% (vinte por cento) do valor total estimado para o lote contratado correspondente ao fornecimento no caso de recusa em executar os fornecimentos, dentro das condições contidas no presente edital, bem como cobrança de qualquer valor ou solicitação direta ao beneficiário da CONTRATANTE, inclusive caução para fornecimento do objeto do contrato.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.1.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ao credenciado/prestador do fornecimento ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.
- 16.1.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 16.1.1 deste item podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 16.1.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do item 16.1.1 também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do fornecimento, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos,



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro e seus municípios consorciados.

- 16.1.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.
- 16.2. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 16.3. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de fornecimento:
- l. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos fornecimentos;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro;
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do fornecimento contratado.
- 16.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, ao Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.
- 16.5. É competente para a aplicação das penalidades previstas neste item o Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 16.5.1. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, o direito de solicitar a substituição de profissional quando este for autor de qualquer das infrações arroladas neste item.
- 16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante e/ou da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, especialmente designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará, quando necessário, a



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

regularização das faltas ou defeitos observados.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A seu critério, a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar ou solicitar a revogação de um credenciamento ao órgão executor, no todo ou em parte, se este for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito ao ressarcimento ou à indenização.
- 17.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de fornecimento oriunda de Credenciamento e, consequentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado contratado ao processo de credenciamento ou ao contrato de fornecimento, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento.
- 17.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO poderá formular convite público a qualquer tempo, mediante aviso de convocação de credenciamento, visando à adesão de novos interessados, observadas as condições previstas no Edital e no Decreto Estadual nº 4.507/09.
- 17.4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro ou da Comissão Permanente de Licitações, conforme o caso, e com base nos princípios gerais do direito administrativo, nas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.608/07 e da Lei Federal nº 8666/93.
- 17.5. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 4.507/09 e no Edital de inexigibilidade para credenciamento.
- 17.6. Toda comunicação formal entre os credenciados e a Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, relativa a assuntos técnicos e administrativos deverá ser feita por escrito, via Diretoria da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro.
- 17.7. Para dirimir as questões oriundas desde Edital de inexigibilidade para credenciamento será competente o Foro da Comarca de Fernandes pinheiro/PR.

Fernandes pinheiro, 07 DE MARÇO DE 2016.

Oziel Neivert Prefeito da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro



Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016

ANEXO I

TABELA DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS E PREÇOS

EXIGÊNCIAS PARA FORNECIMENTO:

- os produtos panificados deverão conter etiqueta especificando o valor nutricional, data de fabricação, data de validade e nome do produtor;
- cada agricultor deverá entregar no ato do cadastro uma declaração de produção dos itens cadastrados;
- o produtor deverá apresentar certificado de curso de boas práticas na manipulação de alimentos expedido no ano de 2015/2016, constando o nome do produtor segundo DAP;
- fornecedores de produtos de panificação deverão apresentar licença sanitária e não somente declaração;
- caso o produtor não consiga cumprir com a quantidade cadastrada no contrato, este deverá fazer uma carta justificando o porquê de não entregar o produto e repassar para outro agricultor a quantidade cadastrada;
- os produtos orgânicos deverão apresentar certificação (selo ou certificação por grupo de controle social).

VALOR ESTIMADO DE COMPRA PARA O EXERCÍCIO DE 2016: R\$ 82.688,80

Alimento	Quantidade Convencional	Unidade	Quantidade Orgânico	Unidade	Preço convencional	Preço orgânico
Abóbora			400		R\$ 1,29	R\$ 1,67
Abobrinha			800		R\$ 2,10	R\$ 2,70



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

	c man.	nercaeao@Terman	acspiriten o.pr.gov.	D1		
Agrião			100		R\$ 3,95	R\$ 5,13
Alface			1000	KG	R\$ 2,60	R\$ 3,35
Alho	10	KG	10	KG	R\$ 10,40	R\$ 13,50
Ameixa vermelha	500	KG	500		R\$ 3,70	R\$ 4,80
Batata inglesa	200	KG			R\$ 2,00	R\$ 2,60
Batata doce			700	KG	R\$ 2,25	R\$ 2,90
Berinjela			100	KG	R\$ 2,50	R\$ 3,25
Beterraba			600	KG	R\$ 2,30	R\$ 3,00
Brócolis			800	KG	R\$ 3,40	R\$ 4,42
Caqui	500	KG			R\$ 3,60	R\$ 4,65
Cebola	400	KG			R\$ 2,60	R\$ 3,35
Cheiro verde			400	KG	R\$ 5,30	R\$ 6,90
Cenoura			800	KG	R\$ 2,40	R\$ 3,10
Couve flor			100	KG	R\$ 2,90	R\$ 3,75
Couve folha/couve chinesa/couve rabana			700	KG	R\$ 3,50	R\$ 4,55
Chuchu			300	KG	R\$ 1,90	R\$ 2,45
Espinafre			200	KG	R\$ 4,00	R\$ 5,20
Kiwi	300	KG			R\$ 3,40	R\$ 4,40
Laranja pêra/ lima			600	KG	R\$ 1,55	R\$ 2,00
Limão			300	KG	R\$ 1,20	R\$ 1,56
Maçã	1000	KG			R\$ 2,80	R\$ 3,60
Mandioca			400	KG	R\$ 1,39	R\$ 1,80
Maracujá doce/azedo	300	KG			R\$ 3,75	R\$ 4,88



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

	••		363biiiiicii 0.bi .804.			
Melancia	800	KG			R\$ 1,80	R\$ 2,30
Melão caipira	300	KG			R\$ 2,90	R\$ 3,75
Milho verde			200	KG	R\$ 2,50	R\$ 3,25
Mimosa			600	KG	R\$ 2,15	R\$ 2,75
Morango	700	KG	700	KG	R\$ 7,40	R\$ 9,60
Nabo			300	KG	R\$ 3,00	R\$ 3,90
Pepino			300	KG	R\$ 1,75	R\$ 2,25
Pêssego	500	KG	500		R\$ 3,60	R\$ 4,65
Pinhão	500	KG			R\$ 2,85	R\$ 3,70
Polpa de fruta congelada - amora			200	KG	R\$ 7,90	R\$ 10,27
Polpa de fruta congelada - maracujá	200	KG			R\$ 7,90	R\$ 10,27
Polpa de fruta congelada - morango			300	KG	R\$ 7,90	R\$ 10,27
Polpa de fruta congelada - laranja			100	KG	R\$ 7,90	R\$ 10,27
Rabanete			200	KG	R\$ 2,40	R\$ 3,10
Repolho	400	KG			R\$ 1,10	R\$ 1,40
Rúcula			80	KG	R\$ 3,82	R\$ 4,96
Tomate	200	KG			R\$ 2,50	R\$ 3,25
Uva de mesa	300	KG			R\$ 3,80	R\$ 4,90
Vagem			300	KG	R\$ 4,80	R\$ 6,20
Mel – sache com 3g, tiras com 30 saches	3.000	tiras			R\$ 5,00	



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *e-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016 ANFXO II

	/ II 1 L / ()	••		
PROJETO DE VENDA D	E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGR	ICULTURA FAMILIAF	r para alimentação escol	AR
Identificação da propo	sta de atendimento ao edital de l	nexigibilidade para	Chamada Pública nº 013/20	16
	I - IDENTIFICAÇÃO DOS	FORNECEDORES		
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	7. CPF		
9. Banco	10. Nº da Agên	cia	11. Nº da Conta Cori	rente
B - Grupo Informal	-		_	
1. Nome do Proponente				
2. Endereço	3. Município		4. CEP	
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF		7. DDD/Fone	
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Ir	nformal)			
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

	e-mail					
	II - IDENITIEICACÃO	DA ENTIDADE EVE	 CUTORA DO PNAE/FND	 NE /MEC		
	II - IDENTIFICAÇAO		CUTURA DU PINAE/FINL			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
	III - RELA	AÇÃO DE FORNECEI	OORES E PRODUTOS			
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		
Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor	



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

			1- 0		
Total do projeto					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					·
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:		
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHA	MENTO DAS ENTE	REGAS DOS PRODUT	OS		
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPON	ENTE (breve histór	ico, número de sóci	os, missão, área de a	abrangência)	
Declaro estar de acordo com as condições estab	elecidas neste pro	jeto e que as inform	nações acima confere	m com as condições de	fornecimento.
Local e Data:				Fone/E-mail:	
	Assinatura do Re	presentante do Grup	o Formal	CPF:	
Local e data:	Agricultores Forn	ecedores do Grupo	nformal	Assinatura	
	l			l	

AND FRANCE

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO Estado do Paraná

CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO Nº ___/2016 INEXIGIBILIDADE, PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2016 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com	sede à Rua
, N^o , inscrita no CNPJ sob n^o	, representada
neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)	, doravante
denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou	informal), com
sede à Av, nº, em (município), inscrita no Cl	NPJ sob n ^o
, (para grupo formal), doravante denominado (a) CON	NTRATADO (A),
fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o c	μ <mark>ue consta na</mark>
Inexigibilidade para Chamamento nº 013/2016, resolvem celebrar o pres	sente contrato
mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, **verba FNDE/PNAE, ANO 2016**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Inexigibilidade para Chamamento nº 013/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ____, ____ de 2014.
- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Inexigibilidade para Chamamento nº 013/2016.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:							
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
a. (a	<u></u>						
CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.							
CLÁUSULA As despes orçamentái	as decorrer	ntes do pre	esente conti	rato correrâ	ío à conta da	as seguintes	dotações
		PROG.	ALIMENTAÇÂ	ÃO ESCOLAI	R – PNAE		
		PROG.	ALIMENTAÇÂ	ÃO ESCOLAF	r – Indígena		
		PROG.	ALIMENTAÇÂ	ÃO ESCOLAF	R - QUILOMBO	LA	
CI ÁLICI II A	NONA						

CLAUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



CNPJ: 01.619.323/0001-20

Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000

Fone/Fax: (042) 3459-1109 *e-mail*: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Inexigibilidade para Chamamento nº 013/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, Resolução nº 025/2012 do FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E I O presente contrato ou atéde	vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquirido	S
controvérsia que se E, por estarem assir	RÊS: o da Comarca de para dirimir qualque priginar deste contrato. , justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias da presença de duas testemunhas.	
	(município),de de	
	PREFEITO MUNICIPAL.	
	CONTRATADA	
	(agricultores no caso de grupo informal)	
TESTEMUNHAS: 1.		
2		



CNPJ: 01.619.323/0001-20 Av. Remis João Loss, nº 600 Centro Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000 Fone/Fax: (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (MODELO)

1. Atesto que	: (nome da Entida	ade Executora)		,
CNPJ		, represer	ntada por (nome do	representante legal),
/	ou durant	e o período	de / /	recebeu em _ a//
				dos produtos
abaixo relacio				aos producos
abaixo relacio	mados.			
2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6 Valor Total (*)
Z. TTOGGE	3. Quantiquae	i. Omaaac	5. Valor Officario	o vaior rotal ()
(*) Anexar n	otas fiscais ou re	cibos válidos		
() / 1110/141 11	otas notais su re	valuado.		
7 Nestes ter	mas as produtas	: entregues es	tão de acordo com	o Projeto de Venda
		•		Escolar e totalizam
	valor	gricultura rairiit	de	R\$
0).
<u></u>) .
Doctoro sinds	aug o(c) produi	to(s) resobide(s) astá (ão) da asar	do com os padrões
•	· ·	•		(is) concedemos a
	-		-	produtos recebidos,
		aquisição da	Agricultura Familiar	para Alimentação
Escolar, aprov	vado pelo CAE.			
-		,	de de	e
	Repres	sentante da En	tidade Executora	
	Repre	sentante do G	rupo Fornecedor	
	Ciente:			
		FNTIDADE ARTI	CLII ADORA	



CNPJ: 01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, nº 600 Centro
Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84.535-000
Fone/Fax: (042) 3459-1109
e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO - PARANÁ EDITAL DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 013/2016

ANEXO V

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO (MODELO)

CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO - DE ___/__/2016 A ___/__/201_

		MANDIOCA - VENDA EM QUILO - ENTREGA BANANA CATURRA - VI EM SACO PLÁSTICO TIPO SACO DE MILHO QUILO - ENTREGA EM EN				
ESCOLAS DO PERÍMETRO	ESCOLA A	KG	20	KG	100	
	ESCOLA B	KG	5	KG	0	
	ESCOLA C	KG	40	KG	0	
	ESCOLA D	KG	20	KG	0	
ESCOLAS DO PERÍMETRO RURAL	ESCOLA E	KG	5	KG	60	
	ESCOLA F	KG	40	KG	0	
		TOTAL	130	TOTAL	160	
		José	30	Joaquim	70	
		João - Assoc.	50	Pedro - Assoc.	80	
		Pedro - Assoc.	50			

Nutricionista